

Campinas, 25 de abril de 2024.

AO  
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ  
TAUBATÉ – SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.033/2024**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35**, vem, solicitar **revisão do edital** do **ANEXO VII – Termo de Referência - ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM DE ALTA RESOLUÇÃO COM DOPPLER**, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

#### **Alteração**

**Onde se lê:** Ferramentas para detecção automática de planos em imagens tridimensionais;

- **Alterar para:** Possibilidade futura de ferramentas para detecção automática de planos em imagens tridimensionais;
- **Justificativa:** Trata-se de uma tecnologia que necessita de transdutor volumétrico específico, não solicitado nesse descritivo técnico, a inclusão desse software irá apenas agregar custo ao equipamento, causando prejuízo aos cofres públicos.

**Onde se lê:** Conexão em rede sem fio interna Wireless (sem uso de adaptador);

- **Alterar para:** Conexão em rede sem fio interna Wireless (sem uso de adaptador) ou via cabo LAN;
- **Justificativa:** Da nova forma escrita, possibilita que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho nas aplicações clínica. E, permite aumentar a participação de fornecedores no processo exercendo maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

**Onde se lê:** 01 Transdutor Linear de 3,0 a 12,0 MHz;

- **Alterar para:** 01 Transdutor Linear de 3,0 a 10,0 MHz;
- **Justificativa:** A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas. A modificação solicitada acima serve para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão, e também promoverão a certeza da busca pelo menor preço.

**PRAZO DE ENTREGA**

→ **Será aceito:** Prazo de entrega até 90 (noventa) dias?

**Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado **para até 90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço

**DO PEDIDO:**

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alteração das especificações técnicas e do prazo de entrega acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

  
**MARLY SAYURI EISHIMA**

**GERENTE DE VENDAS PUBLICAS**

**RG N° 18.157.997-2 SSP/SP**

**CPF N° 110.896.598-90**

**46.563.938/0014-35**

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

**Av. Pierre Simon DE Laplace, 965**

**Techno Park - CEP 13069-320**

**CAMPINAS - SP**

Taubaté, 25 de Abril de 2024.

**DE: Secretaria de Saúde**

**PARA: Departamento de Compras**

**Ref.: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 77/2024**

Em resposta à empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ46.563.938/0014-35, referente ao pregão eletrônico de número 77/2024, no qual solicita esclarecimentos do referido edital, segue o parecer da unidade requisitante:

Considerando que o presente edital foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, realizado com o auxílio de servidores especialistas na área da ultrassonografia, que conhecem as peculiaridades, dificuldades e as aspirações de futuras ampliações/aquisições do serviço;

Considerando que o princípio da Isonomia ( onde se considera todos iguais perante a Lei), é aplicado aos licitantes e não objeto pleiteado no certame pela Administração Pública;

Considerando que o objetivo do certame não se limita a aquisição de qualquer aparelho e sim, um que atenda as necessidades da população com qualidade e eficiência;

Considerando que o Processo Licitatório não se rege apenas pelos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também pelos princípios que constituem o Regime Jurídico Administrativo, destacando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público ( base da administração pública, que exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular);

Informamos que a empresa interessada no certame deverá **respeitar o descritivo** previamente elaborado pela unidade requisitante no que se refere aos questionamentos:

\*Ferramentas para detecção automática de planos em imagens tridimensionais;

\*Conexão em rede sem fio interna Wireless (sem uso de adaptador);

\*01 Transdutor Linear de 3,0 a 12,0 MHz;

\*Prazo de entrega até 45 dias.

Ressaltamos que durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar observamos a existência de mais de uma empresa capacitada em ofertar o equipamento com as características solicitadas em edital.

Atenciosamente,

**Dr Leonardo Gil Soares**

**Responsável Técnico**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 29 de abril de 2024.

### **Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 77/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler, por se tratar de bem de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. impetrou impugnação ao edital, contra as especificações técnicas do objeto.

Por tratar de assuntos pertinentes à Unidade Requisitante, remetemos à Área Técnica para análise. Após, a Unidade Requisitante se manifestou, conforme Despacho nº 31, negando provimento à impugnante, mantendo o descritivo técnico e demais condições editalícias.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação impetrada, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, de modo a se manter as condições do Edital.

Thiago Telles de Faria  
Departamento de Compras



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

---

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7.033/2.024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2.024.**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, às fls. 267/268.

A Impugnante pretende que se reveja algumas especificações do objeto licitatório e que seja concedido um prazo maior de entrega, por se tratar de produto importado.

Manifestação da Unidade Requisitante às fls. 274. Defende os requisitos originais, eis que procedeu com levantamentos adequados dos equipamentos na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, havendo empresas aptas a proceder com a entrega, considerando a pesquisa de mercado.

Às fls. 285, o Departamento de Compras entende que a Impugnação deve ser indeferida, seguindo a posição da Unidade Requisitante.

Este é um breve relatório. Agora passarei a fundamentar.

A interessada apresentou uma impugnação de acordo com os requisitos formais e prazos estabelecidos na legislação de regência. Portanto, entendo que a impugnação deve ser aceita.

Quanto ao mérito em si, o que deve ser exigido ou não nos requisitos e especificações do objeto vem a ser da Unidade Requisitante que deve se atentar para as suas próprias carências na etapa de planejamento.

Nessa fase é o momento de se proceder com o levantamento de mercado, bem como, ao exame de custos e vantagens da solução apresentada, além das normas mínimas de segurança, a conservação e vida útil dos equipamentos, considerando todo o ciclo de vida do objeto, sem que, com isso, constitua exigências exorbitantes ou restritivas.

Em suma, coube ao setor técnico proceder com essa ponderação.

Recordo que durante a análise jurídica do edital, limitamo-nos à verificação dos requisitos legais mínimos, ou seja, se a unidade se pronunciou sobre aquele ponto específico. Quanto ao conteúdo detalhado de cada objeto, isso é de responsabilidade das Unidades que estão solicitando a compra e lidam diretamente com o serviço, pois possuem maior expertise para determinar as especificações técnicas necessárias.

Em todo caso, a Unidade rebateu os pontos impugnados de acordo com especificações técnicas, não havendo objeções por nossa parte. Ademais, compete à Unidade Requi-



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

---

tante estabelecer um prazo adequado de entrega, considerando as peculiaridades do equipamento e do mercado.

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação formulada por CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e no mérito em si da impugnação, pelo **INDEFERIMENTO**, em acompanhamento estrito à conclusão às fls.274.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 30 de abril de 2.024.

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Requisitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 77/24, que cuida da aquisição de aparelho de ultrassom de alta resolução com Doppler, referente à impugnação apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as condições editalícias. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 30 de abril de 2024.*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*